

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 81/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL –
CAESB, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, Respondendo, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 0111/2016, datada de 14/10/2016, do Diretor Técnico, ratificada pela Decisão nº 648 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3101ª Sessão, realizada em 14/10/2016, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida Sibiapiruna, Lote nº 13/15/17/19/21, Águas Claras, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 309.497-SSP/DF e do CPF nº 255.183.721-91 e pelo seu Diretor de Engenharia, **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO**, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 582.573-SSP/DF e do CPF nº 279.386.201-06, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 111.001.730/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de complementação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento a diversos imóveis, bem como remanejamento de trechos de redes que obstruem outros imóveis, todos alienados pela TERRACAP e localizados em diversos loteamentos do Distrito Federal, a seguir relacionados:

ORÇAMENTO/ PROJETO	SERVIÇO	LOCAL
192/2014	Complementação de rede de esgoto	Pólo JK Trecho 01, Conjunto 03, Lote 06 – Santa Maria
272/2014	Construção de trecho de rede de esgoto	QS 308, conjunto 01, Lote 04 - Samambaia
252/2012	Remanejamento de rede de esgoto	QN 423, Conjunto H, Lotes 1, 2 e 3 - Samambaia
036/2015	Construção de trecho de rede de água	QN 514, Conjunto 03 – Samambaia
356/2014	Remanejamento de rede de esgoto	QN 323, Conjunto F, Lotes 01 a 07 – Samambaia
200/2015	Implantação de rede coletora de esgoto	ADE Sul, Conjunto 17 - Samambaia
224/2015	Remanejamento de rede de esgoto	EQNP 28/32, Bloco D, Lote 04 – Ceilândia
71/2015	Construção de trecho de rede de água	QS 419, Conjunto M, Lote 03 – Samambaia
378/2014	Implantação de rede coletora de esgoto	ADE Sul, Conjunto 04 – Samambaia
161/2016	Remanejamento de rede de esgoto	Chácara 58, Colônia Agrícola Samambaia – Vicente Pires
160/2016	Remanejamento de rede de esgoto	Complementação do Interceptor 2 – Vicente Pires

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com a proposta, projeto e cronograma físico-financeiro apresentados pela CAESB, constantes do Processo Administrativo nº 111.001.730/2015-TERRACAP, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro, só poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria Técnica da TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos das Propostas/Orçamentos de fls. 02/113, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 161/163, do Processo Administrativo nº 111.001.730/2015-TERRACAP, baseada no caput, do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

DA CAESB

- a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;



b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da formalização do contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

DA TERRACAP

a) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CAESB;

b) Fornecer e colocar à disposição da CAESB todos os elementos e informações necessárias à execução das obras/serviços contratados;

c) Notificar formal e tempestivamente a CAESB sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;

d) Notificar a CAESB, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Designar empregado e/ou equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 01(um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços ocorrerá dentro do período de vigência do contrato, contados a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos Incisos I a VI, do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 423.946,79 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA– Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CAESB, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, após a aprovação dos serviços contratados, pelo empregado designado na forma da Cláusula Sétima, de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CAESB, em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da fatura/Nota Fiscal.

Parágrafo Único – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Diretor Técnico da TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, o qual regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da TERRACAP, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CAESB direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Único – A TERRACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CAESB o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CAESB às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Recebimento das Obras/Serviços

As obras/serviços, objeto deste contrato, serão recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CAESB reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

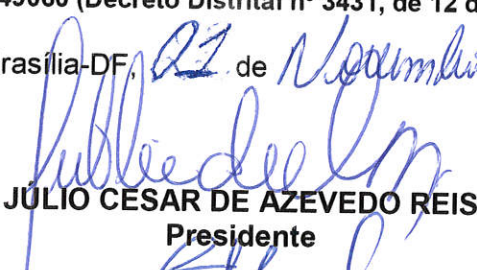
É competente o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

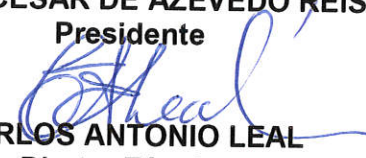
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeada que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 22 de Novembro de 2016.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor Financeiro
Respondendo


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente


MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

Z:\2016\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO CAESB - REMANEJAMENTO REDE DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO-PROC
111001.730-2015-VMC.doc


2. VANDA MARIA COSTA